



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0213/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, com coautoria da Deputada Ana Campagnolo e do Deputado Marcius Machado, o qual tem por escopo alterar o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, a qual dispõe sobre as taxas estaduais.

A proposta visa, em síntese, alterar a forma com que é feito o rateio da receita da taxa de segurança preventiva e da taxa de fiscalização, distribuí diretamente, aos respectivos batalhões, a receita das taxas arrecadadas com o serviço de segurança, oriundo da disponibilização de policiais militares nos eventos de futebol amador e profissional, bem como, no que toca à segurança preventiva, reduz o valor das taxas fixadas, quando da propositura, em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por policial militar/hora, no âmbito interno, e de R\$ 20,00 (vinte reais), no âmbito externo destes eventos, para R\$ 12,00 (doze reais), em ambos os casos.

Em sede de análise na Comissão de Constituição e Justiça, determinou-se a expedição de diligências aos órgãos de estado e à Federação Catarinense de Futebol, que fizeram seus apontamentos, em especial realce, a SEF/GETRI – Gerência de Tributação, que apontou suposto erro material na proposição, bem como possibilidade de verificação de renúncia de receita.

Nesse sentido, o próprio autor apresentou Emenda Modificativa, com o objetivo de promover alteração proposta pela Gerência de Tributação, apenas no que toca às normas processuais, para emissão do ato vinculado à segurança preventiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do Dep. Napoleão Bernardes, bem como, na Comissão de Finanças e Tributação, sob relatoria do Dep. Sargento Lima, a proposta foi aprovada, nos termos da Emenda Modificativa apresentada.

É o relatório.

### II – DO VOTO

De acordo com o disposto nos artigos 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública, analisar as proposições sob o prisma do interesse público.

Nesse sentido, a proposição em comento é meritória ao garantir que os recursos arrecadados sejam destinados aos batalhões da Polícia Militar responsáveis pela prestação do serviço de segurança preventiva.

Todavia, em relação à apontada renúncia de receita indicada pela Gerência de Tributação, verifico que a manutenção dos valores atualmente praticados, ou seja, com a supressão da redução proposta, representa, sobretudo, a valorização do trabalho desempenhado pelos policiais e, com a aprovação da presente proposição, no que toca aos demais aspectos, representará um incremento da receita dos batalhões de Polícia Militar.

Pelo que, sob o viés do Interesse Público, principalmente no que se relaciona aos campos temáticos vinculados a este colegiado, apresento Emenda Substitutiva Global, com o escopo de acolher a Emenda Modificativa proposta pelo autor, bem como suprimir o art. 2º da proposição e alterar, conseqüentemente, a Ementa do Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0213/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
19/03/2025, às 16:02.

---